



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria 2

Licitação

Concorrência 10

Contratação Direta 33

Extrato De Homologação 35

Extrato Do Termo De Reequilíbrio Economico Financeiro

Do Contrato 37

Inexigibilidade de Licitação 48

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO 2025 49

Pregão Eletrônico 53

Recursos Humanos

Convocações 69

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura De Lucélia

CNPJ: 44.919.918/0001-04

Telefone: (18) 3551-9200

Celular:

E-mail: comunicacao@lucelia.sp.gov.br

Av, Brasil, nº 1101 - Centro - CEP: 17780-000

Lucélia - SP

Site: www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 379, DE 10 DE JUNHO DE 2025

(Que dispõe sobre nomeação de Servidor e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Nomear pelo Regime Estatutário, no cargo efetivo, o Servidor **GABRIEL SANT'ANA**, CPF/MF. nº. 489.654.668-73, para exercer o cargo de Agente Comunitário Saúde, com exercício junto ao Centro de Saúde, a partir do dia 09 de junho de 2025, à vista da Aprovação do Concurso Público nº. 001/2024, de 24 de janeiro de 2024 e homologado em 04 de abril de 2024.

2. Fixar em R\$ 3.036,00 (três mil, trinta e seis reais), o vencimento no cargo de Agente Comunitário Saúde, com a carga horária de 44 horas semanais.

3. Fica concedido o Adicional de Insalubridade de 20% calculado sobre o salário mínimo, conforme laudo técnico das condições ambientais do trabalho.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 10 dias do mês de junho de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lucélia

Edição nº 1015
Ano 2025
Página 3 de 71

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025



Prefeitura de
LUCÉLIA

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 381, DE 10 DE JUNHO DE 2025

(Que dispõe sobre nomeação de Servidor e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Nomear pelo Regime Estatutário, no cargo efetivo, o Servidor **JONAS SOUZA BARBOZA**, CPF/MF. nº. 468.432.438-94, para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, com exercício junto a Casa da Agricultura, a partir do dia 09 de junho de 2025, à vista da Aprovação do Concurso Público nº. 001/2021, de 14 de junho de 2021 e homologado em 18 de outubro de 2021.

2. Fixar em R\$ 3.099,21 (três mil, noventa e nove reais, vinte e um centavos) mensais, o vencimento no cargo de Engenheiro Agrônomo, com a carga horária de 44 horas semanais.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 10 dias do mês de junho de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lucélia

Edição nº 1015
Ano 2025
Página 5 de 71

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025



Prefeitura de
LUCÉLIA

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 382, DE 10 DE JUNHO DE 2025

(Que dispõe sobre nomeação de Servidora e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Nomear pelo Regime Estatutário, no cargo efetivo, a Servidora **MARIA EDUARDA CALDEIRA MOREIRA**, CPF/MF. nº. 530.809.378-48, para exercer o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com exercício junto a EMEF "Argemiro de Almeida Gonzaga", a partir do dia 04 de junho de 2025, à vista da Aprovação do Concurso Público nº. 001/2024, de 24 de janeiro de 2024 e homologado em 04 de abril de 2024.

2. Fixar em R\$ 1.552,40 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, quarenta centavos), o vencimento no cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com a carga horária de 44 horas semanais.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 10 dias do mês de junho de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lucélia

Edição nº 1015
Ano 2025
Página 7 de 71

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025



Prefeitura de
LUCÉLIA

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 385, DE 11 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre o desligamento com rompimento do vínculo da servidora pública municipal efetiva, motivado por concessão de benefício de aposentadoria e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever Constitucional de observância irrestrita aos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 49, inciso V, da Lei municipal nº. 3.256 de 05 de novembro de 2001 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lucélia) a aposentadoria é uma das formas de vacância do cargo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ao constatar a ilegalidade de seus atos, pode e deve de ofício, revisá-los e até mesmo anulá-los, conforme preceituam as Súmulas nº. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça Bandeirante (TJSP) que o ato de aposentadoria extingue o contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento pacífico, no sentido de que, tendo a servidora requerida e obtido, por opção, a aposentadoria remunerada, não poderia ele ter continuado a prestar serviço ao Estado, seja como celetista ou estatutário. Seu reingresso nos quadros da administração somente seria possível através de novo concurso público.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorre o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO que não se trata de desligamento por infração disciplinar e sim por se tratar de expressa determinação legal (Lei Municipal nº. 3.256/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucélia);

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia -¹Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



CONSIDERANDO que a omissão do gestor em relação à referidas determinações legais, pode caracterizar ato de improbidade administrativa a ser apurado em ação civil pública de iniciativa do Ministério Público;

RESOLVE:

1 - Fica desligada com rompimento do vínculo a servidora pública municipal; **DENISE CRISTIANE MIRANDA GONÇALVES**, CPF/MF. nº. 120.917.048-57, lotada no cargo Efetivo de Professora de Educação Infantil II, com exercício junto a EMEI "Adelita Firpo", / matrícula 1096; **agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e probidade.**

Parágrafo Único: O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido concessão de benefício de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 10 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Concorrência



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

AV. BRASIL, 1101, CENTRO, 17780-000 - LUCÉLIA - SP

FONE/FAX (18) 3551-9200

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2025

EDITAL nº 25/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da Ciclovía na Vicinal Radialista João Vaz Pinto – (LCL 350), no Município de Lucélia/SP, com extensão de 2.200 metros lineares, incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a construção, através do Convênio - Fundo de Interesses Difusos (FID), Processo SEI nº 387.00000433/2023-45, conforme memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ART e projetos.

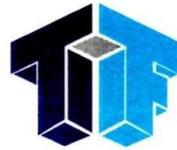
À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lucélia/SP

Prezados Senhores,

José Roberto Silva, RG nº 9.156.100 SP e CPF nº 023.581.888- 75, representante legal da empresa **TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA**, situada na Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – 7º Andar Sala 09 – Centro – Araçatuba/SP, CNPJ 09.526.242/0001-98, Inscrição Municipal 62142 e Inscrição Estadual 177.290.241.110 vem, respeitosamente, nos termos do art. 165 e seguintes da Lei 14.133/2021, interpor **CONTRARRAZÕES** em face do RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO POR NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA.

TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ - 09.526.242/0001-98

Rua - Oscar Rodrigues Alves, 55 - 7 Andar Sala 09 - Centro - Cep - 16010-330 - Fone - (18) 3305-7066 - Araçatuba/SP
Torrefortearacatuba@gmail.com



TORRE FORTE
construtora

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente alega que a Torre Forte Construtora Ltda. não teria cumprido os requisitos do edital, por supostas irregularidades que comprometeriam sua habilitação. Fundamenta suas alegações em cinco pontos principais:

1. Ausência de procuração do Sr. Edmar Bortoloti, representante legal da empresa;
2. Alegada invalidade dos balanços patrimoniais e DREs apresentados, por terem sido elaborados em sistema próprio e não constarem na base de dados da Receita Federal;
3. Suposto equívoco contábil entre o capital social declarado no contrato social e o balanço apresentado;
4. Alegada ausência de assinatura do engenheiro na declaração de renúncia à visita técnica;
5. Inobservância do critério de desempate previsto na LC nº 123/06;

Tais alegações, no entanto, **não encontram amparo legal ou fático** e devem ser integralmente rejeitadas.

II – DA REGULARIDADE DA PROPOSTA E DA REPRESENTAÇÃO

As alegações da Recorrente não merecem prosperar. A empresa Torre Forte Construtora Ltda. cumpriu integralmente as exigências editalícias, notadamente quanto à forma de envio da proposta e à regularidade de sua representação.

Conforme estabelecido expressamente no edital da licitação, o envio da proposta deveria ocorrer por meio do sistema eletrônico da plataforma **www.bll.org.br (BLL COMPRAS – Bolsa de Licitações do Brasil)**, exigindo-se o **cadastro do valor global** da proposta diretamente no referido ambiente virtual.

A Torre Forte Construtora Ltda. observou rigorosamente essa exigência, tendo cadastrado sua proposta no sistema BLL, de forma eletrônica, com **assinatura digital**, instrumento amplamente aceito e previsto em lei como meio válido de manifestação de vontade (art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001).

Ademais, é importante frisar que, **na própria plataforma da BLL**, está disponível o cadastro do Sr. Edmar Bortoloti como representante legal da empresa, contendo inclusive os documentos comprobatórios de sua representação – entre eles, a **procuração**, que confere plenos poderes para firmar propostas e participar do certame em nome da empresa.

TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ - 09.526.242/0001-98

Rua - Oscar Rodrigues Alves, 55 - 7 Andar Sala 09 - Centro - Cep - 16010-330 - Fone - (18) 3305-7066 - Araçatuba/SP
Torrefortearacatuba@gmail.com



TORRE FORTE
construtora

Portanto, é absolutamente descabida a alegação de ausência de poderes de representação, uma vez que:

1. O envio da proposta ocorreu em conformidade com os meios e requisitos definidos no edital;
2. O Sr. Edmar Bortoloti encontra-se cadastrado na plataforma como representante com poderes, sendo possível a verificação documental por meio do próprio sistema;
3. A proposta foi firmada com assinatura digital certificada, o que supre qualquer exigência de assinatura manual ou apresentação de documento físico, conforme jurisprudência e entendimento consolidado em licitações eletrônicas.

Assim, inexistente qualquer irregularidade quanto à representação, devendo ser rejeitada a alegação da Recorrente nesse ponto, inclusive com respaldo na jurisprudência:

TCU - Acórdão nº 775/2018 - Plenário:
"A utilização de assinatura digital e da certificação eletrônica, quando admitida no edital e na plataforma eletrônica, é suficiente para a comprovação de legitimidade da proposta e dos documentos apresentados."

Ademais, a Recorrente incorre em erro de interpretação ao exigir a juntada explícita de documentos que, conforme o edital e a sistemática da licitação eletrônica, encontram-se integralmente disponíveis no ambiente da plataforma BLL.

A interpretação da Recorrente, além de restritiva, desconsidera os princípios que regem a Administração Pública e as licitações, especialmente os da razoabilidade, eficiência, legalidade e competitividade.

III – DA VALIDADE DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS APRESENTADOS

A empresa Torre Forte apresentou, conforme exigido pelo edital, seus demonstrativos contábeis. A Recorrente contesta a validade dos documentos com base no argumento de que os balanços do exercício de 2024 não constariam ainda na base da Receita Federal.

Entretanto, a obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), que integra o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), só se concretiza até o último dia útil de junho do ano subsequente ao ano-calendário, conforme prevê o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023:

TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ - 09.526.242/0001-98

Rua - Oscar Rodrigues Alves, 55 - 7 Andar Sala 09 - Centro - Cep - 16010-330 - Fone - (18) 3305-7066 - Araçatuba/SP
Torrefortearacatuba@gmail.com



TORRE FORTE

construtora

Art. 5º A ECD deve ser transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

Portanto, no exercício de 2025, a obrigação de entrega da ECD referente ao ano de 2024 se estende até 30 de junho de 2025.

O documento apresentado pela Recorrida tem caráter complementar, elaborado por contador devidamente habilitado, com os devidos registros no CRC e registrado em cartório, sendo plenamente apto a demonstrar a capacidade econômica da empresa até a exigência da ECD.

A jurisprudência corrobora a validade de balanços elaborados por sistema contábil próprio, desde que assinados por profissional habilitado:

TRF-1 – AC 2001.38.00.004293-6/MG:
É válido o balanço contábil elaborado por sistema informatizado da empresa, desde que assinado por contador registrado no CRC e com firma reconhecida.

TCU – Acórdão 2139/2021 – Plenário:
A ausência de entrega da ECD não configura, por si só, inabilitação da licitante, desde que a demonstração contábil esteja regular sob os aspectos legais e técnicos.

IV – DO CAPITAL SOCIAL E DA CAPACIDADE ECONÔMICA

A Recorrente aponta, ainda, um suposto equívoco contábil relacionado ao capital social da Torre Forte, alegando que seria insuficiente frente ao valor da obra. Tal argumento tampouco merece acolhida.

Mesmo quando o capital social da empresa era de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), tal valor era plenamente compatível com o objeto licitado, cujo montante é de R\$ 1.207.397,22, considerando os parâmetros definidos no edital e a proporcionalidade exigida pela legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 69).

A habilitação econômico-financeira, conforme previsto na legislação, não exige que o capital social da empresa seja igual ao valor total da obra, mas sim que demonstre capacidade de execução contratual — o que foi feito, com a apresentação de balanço regular e assinado

TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ - 09.526.242/0001-98

Rua - Oscar Rodrigues Alves, 55 - 7 Andar Sala 09 - Centro - Cep - 16010-330 - Fone - (18) 3305-7066 - Araçatuba/SP
Torrefortearacatuba@gmail.com



TORRE FORTE
construtora

por contador.

V – DA ASSINATURA NA DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Por fim, quanto à alegação de ausência de assinatura do engenheiro responsável na declaração de renúncia à visita técnica, cumpre esclarecer:

- Toda a documentação foi apresentada de forma unificada, em pasta digital (zipada), com a proposta técnica e a documentação de habilitação, inclusive as assinaturas do engenheiro em outros documentos técnicos;
- Exigir assinatura específica em cada item de forma cumulativa e redundante, especialmente em documentos de renúncia facultativa, viola o princípio da razoabilidade (art. 5º, LXXVIII da CF e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Assim, não há qualquer irregularidade ou ausência de manifestação de ciência por parte do engenheiro técnico. A assinatura digital do procurador e a apresentação conjunta dos documentos demonstram a anuência da empresa em todos os seus termos.

VI – DO CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE – LC Nº 123/06

A alegação de que não teria sido aplicado o critério de desempate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006, artigos 44 e 45, não corresponde à realidade dos autos.

A Prefeitura Municipal observou integralmente o disposto na legislação e na Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, que regulamenta o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas.

Além disso, de forma temerária, a Recorrente tenta deslegitimar a habilitação da Torre Forte Construtora ao trazer à tona, sem qualquer relação fática ou jurídica com este processo, um suposto episódio de "manipulação fraudulenta" de sistema em outro certame, sem apresentar prova, nexo lógico ou pertinência temática com o presente procedimento licitatório.

Tal argumentação revela-se leviana, infundada e desprovida de qualquer base probatória, atentando contra os princípios da boa-fé, moralidade e lealdade processual (art. 5º, inciso LXXVIII da CF/88; art. 2º, caput, da Lei nº 14.133/2021). A tentativa de contaminar este processo com insinuações infundadas deve ser rechaçada, pois não se pode admitir que alegações genéricas e desconectadas da realidade comprometam a lisura de um procedimento conduzido com regularidade.

TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ - 09.526.242/0001-98

Rua - Oscar Rodrigues Alves, 55 - 7 Andar Sala 09 - Centro - Cep - 16010-330 - Fone - (18) 3305-7066 - Araçatuba/SP
Torrefortearacatuba@gmail.com



TORRE FORTE
construtora

VII – CONCLUSÃO E PEDIDO

Ante o exposto, as alegações apresentadas pela Recorrente não demonstram qualquer descumprimento ao edital, tampouco qualquer vício formal ou material que comprometa a habilitação da Torre Forte Construtora Ltda.

Diante disso, requer-se:

- O **indeferimento integral** do recurso interposto pela empresa Noroeste Paulista Construtora;
- A consequente manutenção da habilitação da empresa Torre Forte Construtora Ltda. no certame.

Termos em que pede deferimento.

Araçatuba/SP, 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ROBERTO SILVA
Data: 29/05/2025 20:08:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ROBERTO SILVA

CPF 023.581.888-78

TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ - 09.526.242/0001-98

Rua - Oscar Rodrigues Alves, 55 - 7 Andar Sala 09 - Centro - Cep - 16010-330 - Fone - **(18) 3305-7066** - Araçatuba/SP
Torrefortearacatuba@gmail.com



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Concorrência



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

AV. BRASIL, 1101, CENTRO, 17780-000 - LUCÉLIA - SP

FONE/FAX (18) 3551-9200

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2025

EDITAL nº 25/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da Ciclovía na Vicinal Radialista João Vaz Pinto – (LCL 350), no Município de Lucélia/SP, com extensão de 2.200 metros lineares, incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a construção, através do Convênio - Fundo de Interesses Difusos (FID), Processo SEI nº 387.0000433/2023-45, conforme memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ART e projetos.

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lucélia/SP

Prezados Senhores,

José Roberto Silva, RG nº 9.156.100 SP e CPF nº 023.581.888- 75, representante legal da empresa **TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA**, situada na Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – 7º Andar Sala 09 – Centro – Araçatuba/SP, CNPJ 09.526.242/0001-98, Inscrição Municipal 62142 e Inscrição Estadual 177.290.241.110 vem, respeitosamente, nos termos do art. 165 e seguintes da Lei 14.133/2021, interpor **CONTRARRAZÕES** em face do RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO POR NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA.

TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ - 09.526.242/0001-98

Rua - Oscar Rodrigues Alves, 55 - 7 Andar Sala 09 - Centro - Cep - 16010-330 - Fone - (18) 3305-7066 - Araçatuba/SP
Torrefortearacatuba@gmail.com



TORRE FORTE
construtora

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente alega que a Torre Forte Construtora Ltda. não teria cumprido os requisitos do edital, por supostas irregularidades que comprometeriam sua habilitação. Fundamenta suas alegações em cinco pontos principais:

1. Ausência de procuração do Sr. Edmar Bortoloti, representante legal da empresa;
2. Alegada invalidade dos balanços patrimoniais e DREs apresentados, por terem sido elaborados em sistema próprio e não constarem na base de dados da Receita Federal;
3. Suposto equívoco contábil entre o capital social declarado no contrato social e o balanço apresentado;
4. Alegada ausência de assinatura do engenheiro na declaração de renúncia à visita técnica;
5. Inobservância do critério de desempate previsto na LC nº 123/06;

Tais alegações, no entanto, **não encontram amparo legal ou fático** e devem ser integralmente rejeitadas.

II – DA REGULARIDADE DA PROPOSTA E DA REPRESENTAÇÃO

As alegações da Recorrente não merecem prosperar. A empresa Torre Forte Construtora Ltda. cumpriu integralmente as exigências editalícias, notadamente quanto à forma de envio da proposta e à regularidade de sua representação.

Conforme estabelecido expressamente no edital da licitação, o envio da proposta deveria ocorrer por meio do sistema eletrônico da plataforma **www.bll.org.br (BLL COMPRAS – Bolsa de Licitações do Brasil)**, exigindo-se o **cadastro do valor global** da proposta diretamente no referido ambiente virtual.

A Torre Forte Construtora Ltda. observou rigorosamente essa exigência, tendo cadastrado sua proposta no sistema BLL, de forma eletrônica, com **assinatura digital**, instrumento amplamente aceito e previsto em lei como meio válido de manifestação de vontade (art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001).

Ademais, é importante frisar que, **na própria plataforma da BLL**, está disponível o cadastro do Sr. Edmar Bortoloti como representante legal da empresa, contendo inclusive os documentos comprobatórios de sua representação – entre eles, a **procuração**, que confere plenos poderes para firmar propostas e participar do certame em nome da empresa.

TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ - 09.526.242/0001-98

Rua - Oscar Rodrigues Alves, 55 - 7 Andar Sala 09 - Centro - Cep - 16010-330 - Fone - (18) 3305-7066 - Araçatuba/SP
Torrefortearacatuba@gmail.com



TORRE FORTE
construtora

Portanto, é absolutamente descabida a alegação de ausência de poderes de representação, uma vez que:

1. O envio da proposta ocorreu em conformidade com os meios e requisitos definidos no edital;
2. O Sr. Edmar Bortoloti encontra-se cadastrado na plataforma como representante com poderes, sendo possível a verificação documental por meio do próprio sistema;
3. A proposta foi firmada com assinatura digital certificada, o que supre qualquer exigência de assinatura manual ou apresentação de documento físico, conforme jurisprudência e entendimento consolidado em licitações eletrônicas.

Assim, inexistente qualquer irregularidade quanto à representação, devendo ser rejeitada a alegação da Recorrente nesse ponto, inclusive com respaldo na jurisprudência:

TCU - Acórdão nº 775/2018 - Plenário:
"A utilização de assinatura digital e da certificação eletrônica, quando admitida no edital e na plataforma eletrônica, é suficiente para a comprovação de legitimidade da proposta e dos documentos apresentados."

Ademais, a Recorrente incorre em erro de interpretação ao exigir a juntada explícita de documentos que, conforme o edital e a sistemática da licitação eletrônica, encontram-se integralmente disponíveis no ambiente da plataforma BLL.

A interpretação da Recorrente, além de restritiva, desconsidera os princípios que regem a Administração Pública e as licitações, especialmente os da razoabilidade, eficiência, legalidade e competitividade.

III – DA VALIDADE DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS APRESENTADOS

A empresa Torre Forte apresentou, conforme exigido pelo edital, seus demonstrativos contábeis. A Recorrente contesta a validade dos documentos com base no argumento de que os balanços do exercício de 2024 não constariam ainda na base da Receita Federal.

Entretanto, a obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), que integra o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), só se concretiza até o último dia útil de junho do ano subsequente ao ano-calendário, conforme prevê o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023:

TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ - 09.526.242/0001-98

Rua - Oscar Rodrigues Alves, 55 - 7 Andar Sala 09 - Centro - Cep - 16010-330 - Fone - (18) 3305-7066 - Araçatuba/SP
Torrefortearacatuba@gmail.com



TORRE FORTE

construtora

Art. 5º A ECD deve ser transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

Portanto, no exercício de 2025, a obrigação de entrega da ECD referente ao ano de 2024 se estende até 30 de junho de 2025.

O documento apresentado pela Recorrida tem caráter complementar, elaborado por contador devidamente habilitado, com os devidos registros no CRC e registrado em cartório, sendo plenamente apto a demonstrar a capacidade econômica da empresa até a exigência da ECD.

A jurisprudência corrobora a validade de balanços elaborados por sistema contábil próprio, desde que assinados por profissional habilitado:

TRF-1 – AC 2001.38.00.004293-6/MG:
É válido o balanço contábil elaborado por sistema informatizado da empresa, desde que assinado por contador registrado no CRC e com firma reconhecida.

TCU – Acórdão 2139/2021 – Plenário:
A ausência de entrega da ECD não configura, por si só, inabilitação da licitante, desde que a demonstração contábil esteja regular sob os aspectos legais e técnicos.

IV – DO CAPITAL SOCIAL E DA CAPACIDADE ECONÔMICA

A Recorrente aponta, ainda, um suposto equívoco contábil relacionado ao capital social da Torre Forte, alegando que seria insuficiente frente ao valor da obra. Tal argumento tampouco merece acolhida.

Mesmo quando o capital social da empresa era de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), tal valor era plenamente compatível com o objeto licitado, cujo montante é de R\$ 1.207.397,22, considerando os parâmetros definidos no edital e a proporcionalidade exigida pela legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 69).

A habilitação econômico-financeira, conforme previsto na legislação, não exige que o capital social da empresa seja igual ao valor total da obra, mas sim que demonstre capacidade de execução contratual — o que foi feito, com a apresentação de balanço regular e assinado

TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ - 09.526.242/0001-98

Rua - Oscar Rodrigues Alves, 55 - 7 Andar Sala 09 - Centro - Cep - 16010-330 - Fone - (18) 3305-7066 - Araçatuba/SP
Torrefortearacatuba@gmail.com



TORRE FORTE
construtora

por contador.

V – DA ASSINATURA NA DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Por fim, quanto à alegação de ausência de assinatura do engenheiro responsável na declaração de renúncia à visita técnica, cumpre esclarecer:

- Toda a documentação foi apresentada de forma unificada, em pasta digital (zipada), com a proposta técnica e a documentação de habilitação, inclusive as assinaturas do engenheiro em outros documentos técnicos;
- Exigir assinatura específica em cada item de forma cumulativa e redundante, especialmente em documentos de renúncia facultativa, viola o princípio da razoabilidade (art. 5º, LXXVIII da CF e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Assim, não há qualquer irregularidade ou ausência de manifestação de ciência por parte do engenheiro técnico. A assinatura digital do procurador e a apresentação conjunta dos documentos demonstram a anuência da empresa em todos os seus termos.

VI – DO CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE – LC Nº 123/06

A alegação de que não teria sido aplicado o critério de desempate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006, artigos 44 e 45, não corresponde à realidade dos autos.

A Prefeitura Municipal observou integralmente o disposto na legislação e na Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, que regulamenta o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas.

Além disso, de forma temerária, a Recorrente tenta deslegitimar a habilitação da Torre Forte Construtora ao trazer à tona, sem qualquer relação fática ou jurídica com este processo, um suposto episódio de "manipulação fraudulenta" de sistema em outro certame, sem apresentar prova, nexo lógico ou pertinência temática com o presente procedimento licitatório.

Tal argumentação revela-se leviana, infundada e desprovida de qualquer base probatória, atentando contra os princípios da boa-fé, moralidade e lealdade processual (art. 5º, inciso LXXVIII da CF/88; art. 2º, caput, da Lei nº 14.133/2021). A tentativa de contaminar este processo com insinuações infundadas deve ser rechaçada, pois não se pode admitir que alegações genéricas e desconectadas da realidade comprometam a lisura de um procedimento conduzido com regularidade.

TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ - 09.526.242/0001-98

Rua - Oscar Rodrigues Alves, 55 - 7 Andar Sala 09 - Centro - Cep - 16010-330 - Fone - (18) 3305-7066 - Araçatuba/SP
Torrefortearacatuba@gmail.com



TORRE FORTE
construtora

VII – CONCLUSÃO E PEDIDO

Ante o exposto, as alegações apresentadas pela Recorrente não demonstram qualquer descumprimento ao edital, tampouco qualquer vício formal ou material que comprometa a habilitação da Torre Forte Construtora Ltda.

Diante disso, requer-se:

- O **indeferimento integral** do recurso interposto pela empresa Noroeste Paulista Construtora;
- A consequente manutenção da habilitação da empresa Torre Forte Construtora Ltda. no certame.

Termos em que pede deferimento.

Araçatuba/SP, 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ROBERTO SILVA
Data: 29/05/2025 20:08:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ROBERTO SILVA

CPF 023.581.888-78

TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ - 09.526.242/0001-98

Rua - Oscar Rodrigues Alves, 55 - 7 Andar Sala 09 - Centro - Cep - 16010-330 - Fone - **(18) 3305-7066** - Araçatuba/SP
Torrefortearacatuba@gmail.com



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Concorrência



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Concorrência Eletrônica nº 003/2025
Processo Administrativo nº 056/2025
Recorrente: NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA
Recorrida: TORRE FORTE ARACATUBA CONSTRUTORA LTDA

NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA, neste ato representada por sua representante legal **YASMIN MOREIRA SANTOS**, respectivamente já qualificadas nos autos, vem com o costumeiro respeito ante a presença de Vossa Senhoria nos termos do *artigo 165, inciso I, alíneas "b" e "c" da Lei nº 14.133/21 c/c item 8 do Edital da licitação supra referida*, para apresentar

RAZÕES RECURSAIS

em face da decisão que classificou e habilitou da empresa **TORRE FORTE ARACATUBA CONSTRUTORA LTDA**, mediante a exposição dos seguintes fatos e inclusas razões de direito aduzidas neste respectivo instrumento:

DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Ante o enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacarmos a tempestividade desta impugnação, considerando a comunicação da decisão no dia 21/05/2025 em consonância com o disposto no artigo 165, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, fica estipulado o prazo de 3 (três) dias úteis a findar-se dia 27/05/2025 às 00h:00min.

DOS FATOS

Em análise dos documentos apresentados pela Recorrida, verifica-se que a mesma desatendeu algumas das condições do edital no tocante a sua habilitação, estando em desconformidade com o Edital.



(18) 2885-0028



contato@noroestepaulista.com.br



www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

DA PROPOSTA

Em análise da proposta, verifica-se que a mesma padece de validade jurídica quanto a regularidade de suas assinaturas, a considerar que o representante legal na pessoa do Senhor **EDMAR BORTOLOTI** não juntou nos autos do processo o respectivo instrumento de procuração pública ou particular, ou qualquer outro documento que permita assinar documentos ou firmar compromissos em nome da Recorrida.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Preliminarmente, verifica-se que a Recorrida na fase de cadastramento da proposta, a mesma não havia anexado o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se a apresentar somente de um único exercício, vindo a apresentá-lo posteriormente estando ao nosso ver em desacordo com o artigo 64, inciso I da Lei nº 14.133/21.

Em análise das demonstrações contábeis juntadas, não atende a Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, por deixar de apresentar a suas demonstrações nos moldes da escrituração contábil digital exigida no artigo 3º da referida normativa.

<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/114965>

Art. 3º **Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas**, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, **obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial**. (grifo nosso)

A desobrigação somente caberia para as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), no entanto, verifica-se que a empresa não é optante do simples nacional, portanto, estando obrigada a apresentar a ECD transmitida via SPED.

 (18) 2885-0028

 contato@noroestepaulista.com.br

 www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
C O N S T R U T O R A

No caso em questão, a Recorrida apresentou dois balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício via sistema de contabilidade SOFT-ATA Softwares (sistema próprio) não possuindo validade jurídica mesmo que firmado por profissional de contabilidade, ainda que registrado em cartório de registro civil, uma vez que tal documento não é aquele constante na base de dados da Receita Federal, portando não sendo possível afirmar com precisão a realidade financeira da empresa.

A contento do que foi estabelecido como exigência, o próprio Edital estabeleceu como critério a exigência da Receita Federal do Brasil, devendo ser a ECD ao SPED, conforme item 1.3.2 do Edital, devendo, portanto, a Recorrida se submeter a regra definida pela Receita Federal, não se aplicando a regra do item 1.3.6 do Edital, ante a obrigatoriedade contida no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021.

Ressalta-se ainda o parecer do Dr. Leonardo Martins Siqueira, o qual observou que as demonstrações contábeis devem ser apresentadas de modo a exibir o saldo inicial e saldo final para que se possa exercer a comparabilidade, nesse sentido, as demonstrações contábeis apresentadas não são possíveis comparar o saldo final de 2023 com o saldo inicial de 2024, não apresentando as informações mínimas exigidas pela norma brasileira de contabilidade, ITG 1000 de 15 de dezembro de 2022.

As demonstrações contábeis apresentadas muito embora não somos nenhum expert no assunto, existem inconsistências que colocam em dúvida a realidade das informações a começar pelo capital social, o qual contabiliza respectivamente nos anos de 2023 e 2024 o valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil).

A inconsistência está no fato que o referido capital social foi elevado para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) conforme alteração de contrato social em 17/10/2022 apresentado pela Recorrida.



(18) 2885-0028



contato@noroestepaulista.com.br



www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

ANTERIOR

III - DO NOVO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) dividido em 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado é elevado para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), cujo aumento de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) os sócios integralizam em moeda corrente do país, e distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
JOSE ROBERTO SILVA	600.000	R\$ 600.000,00
JOSE FRANCISCO RAIMUNDO DE MORAES	600.000	R\$ 600.000,00
TOTAL	1.200.000	R\$1.200.000,00

PARAGRAFO UNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ATUAL

Tais informações podem ser consultadas na certidão específica em anexo.

Veja que a Recorrida não escriturou o seu capital social, possivelmente em 2022, e não escriturou em 2023 e 2024, o que demonstra salvo melhor juízo, caracteriza falha grave.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em análise dos documentos apresentados, verifica-se que a Recorrida deixou de atender o disposto no item 1.4.3.5 do Edital, uma vez que ao renunciar a visita, o mesmo não foi firmado conjuntamente pelo responsável técnico da empresa, além de que a assinatura em questão do representante legal padece de procuração nos autos do processo, bem ainda não foi assinada conforme o artigo 12, § 2º da Lei nº 14.133/21, cuja licitação tramitando de forma eletrônica, a identificação e assinatura digital por pessoa física deverá ser mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Já em relação às declarações de indicação de equipe técnica dos engenheiros constantes da certidão de registro da pessoa jurídica no CREA, não foram assinadas pelos mesmos, visto que a aposição de **assinatura do GOV consta de 04/04/2024** e não do período da realização da licitação, o que nos parece que foi colada as assinaturas sem a devida anuência dos responsáveis técnicos.

(18) 2885-0028

contato@noroestepaulista.com.br

www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
C O N S T R U T O R A

Muito embora tal declaração não seja obrigatória para fins do presente certame, demonstra que os documentos apresentam inconsistências que colocam em dúvida a plena habilitação da Recorrida.

DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO

Conforme verifica-se no sistema, no dia 20/05/2025 às 09:17:28 houve notificação do sistema informando que a participante **MATHEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006, vindo posteriormente a cobrir a melhor oferta da **TORRE FORTE ARACATUBA CONSTRUTORA LTDA**.

Posteriormente desclassificada, a Recorrente **NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA** passou a ser a empresa de pequeno porte mais bem classificada, no entanto, devido algum problema de parametrização do sistema desenvolvido pela BLL, a empresa não foi convocada para manifestar interesse em inovar sua proposta.

O fato de uma ME ou EPP ser desclassificada ou inabilitada após o exercício de prerrogativa, não pode suprimir o direito das demais empresas, ao passo que tal situação poderia abrir margem para manipulação fraudulenta do sistema para “bloquear” o exercício de prerrogativa das demais empresa.

Destacamos isso, porque certa vez isso aconteceu em um determinado órgão de grande porte no Estado de São Paulo, onde as empresas não enquadradas como ME ou EPP, combinavam com outra empresa enquadrada para participar, exercer a prerrogativa e ser inabilitada de propósito para “bloquear” as demais empresas.

O tratamento jurídico diferenciado para efeito de critério de desempate ficto contida no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 deve obedecer ao procedimento do artigo 45 da mesma lei.

 (18) 2885-0028

 contato@noroestepaulista.com.br

 www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

Art. 45. **Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar**, ocorrendo o empate, **proceder-se-á da seguinte forma**:

I - **a** microempresa ou **empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (grifo nosso)

Conclui-se, portanto, que independentemente da situação que se constate o empate (desclassificação ou inabilitação), a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo o(a) Agente de Contratação voltar a etapa de negociação e oportunizar-lhe inovar ou não em sua proposta.

DA CONCLUSÃO

Entendemos que a Recorrida deixou de cumprir integralmente as condições do Edital, deixando de apresentar documento hábil que comprove os poderes do procurador em assinar qualquer documento em nome da Recorrida, bem ainda por deixar de comprovar a qualificação econômico-financeira e qualificação técnica ao deixar de apresentar declaração de renúncia a visita técnica sem anuência do responsável técnico da empresa.

VI - DO PEDIDO

Ante ao exposto requer:

- a) O conhecimento, processamento e provimento da presente **RAZÕES RECURSAIS**, em todos os termos das razões consignadas, as quais demonstram ser;
- b) Na forma devida à espécie processual, requer-se, por consequência, a modificação da r. decisão proferida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para **DECLARAR** a empresa **TORRE FORTE**

 (18) 2885-0028

 contato@noroestepaulista.com.br

 www.noroestepaulista.com.br



NOROESTE PAULISTA
CONSTRUTORA

ARACATUBA CONSTRUTORA LTDA desclassificada e inabilitada pelas razões dispostas neste, ou alternativamente;

- c) Conceda o tratamento jurídico diferenciado para a **NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA**, retornando a etapa de negociação para manifestação ou não de interesse em inovar sua proposta em relação a proposta mais bem classificada;
- d) Não sendo acolhida as pretensões jurídicas dispostas neste, seja remetido os autos do processo a autoridade superior nos termos do artigo 165, § 2º da Lei nº 14.133/21 para proferir sua decisão no âmbito do reclamado.

Nestes Termos;

Pedimos e Aguardamos por mercê.

Araçatuba/SP, sexta-feira 26 dias do mês de maio do ano de 2025.

YASMIN MOREIRA
SANTOS:43069713840

Assinado de forma digital por
YASMIN MOREIRA
SANTOS:43069713840
Dados: 2025.05.26 23:13:23 -03'00'

Yasmin Moreira Santos
Titular e Administradora
RG nº 41.031.270-8 SSP/SP
CPF nº 430.697.138-40
contato@noroestepaulista.com.br

 (18) 2885-0028

 contato@noroestepaulista.com.br

 www.noroestepaulista.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35222133677		29/04/2008	14/03/2008				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
TORRE FORTE ARACATUBA CONSTRUTORA LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
09.526.242/0001-98	RUA CARLOS GOMES			191	SALA 09 - 7 A		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	ARACATUBA	SP	16010-310	R\$	1.200.000,00		

OBJETO SOCIAL
OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE FUNDAÇÕES OBRAS DE TERRAPLENAGEM EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME				
JOSE FRANCISCO RAIMUNDO DE MORAES				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA JOAQUIM POMPEU DE TOLEDO		1777	APTO 142 A	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
ICARAY	ARACATUBA	SP	16020-405	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
060.273.248-48	SÓCIO E ADMINISTRADOR			600.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME				
JOSE ROBERTO SILVA				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA PAUL HARRIS		61		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
JARDIM NOVA IORQUE	ARACATUBA	SP	16018-110	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
023.581.888-75	SÓCIO E ADMINISTRADOR			600.000,00



DENOMINAÇÕES ANTERIORES	
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS DENOMINAÇÕES ANTERIORES	

OUTROS ARQUIVAMENTOS		
DATA	NÚMERO	
16/11/2009	392.346/09-6	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ROBERTO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 023.581.888-75, RESIDENTE À RUA PAUL HARRIS, 61, JARDIM NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16018-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE FRANCISCO RAIMUNDO DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 060.273.248-48, RESIDENTE À RUA MAESTRO ZICO SEABRA, 493, APTO 04, ICARAY, ARACATUBA - SP, CEP 16020-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO, 211, JD NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16018-420.		
INCLUSÃO DE CNPJ 09.526.242/0001-98		
DATA	NÚMERO	
17/06/2011	233.956/11-6	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ROBERTO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 023.581.888-75, RESIDENTE À RUA PAUL HARRIS, 61, JARDIM NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16018-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE FRANCISCO RAIMUNDO DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 060.273.248-48, RESIDENTE À RUA MAESTRO ZICO SEABRA, 493, APTO 04, ICARAY, ARACATUBA - SP, CEP 16020-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA OSCAR RODRIGUES ALVES, 55, SALA 09 - 7 A, CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP 16010-330.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		
DATA	NÚMERO	
17/09/2012	319.175/12-1	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ROBERTO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 023.581.888-75, RESIDENTE À RUA PAUL HARRIS, 61, JARDIM NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16018-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE FRANCISCO RAIMUNDO DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 060.273.248-48, RESIDENTE À RUA MAESTRO ZICO SEABRA, 493, APTO 04, ICARAY, ARACATUBA - SP, CEP 16020-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		



DATA 17/09/2012	NÚMERO 319.176/12-5	
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - REGISTRO DAS ECRITURAS IMOVEIS.		
DATA 16/09/2013	NÚMERO 797.948/13-2	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).		
DATA 03/10/2013	NÚMERO 375.806/13-1	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		
DATA 17/05/2017	NÚMERO 187.820/17-0	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ALVENARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL., DATADA DE: 10/04/2017.		
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DA RETIRADA DE PRO-LABORE.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		
DATA 09/01/2018	NÚMERO 024.079/18-2	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 575.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ROBERTO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 023.581.888-75, RESIDENTE À RUA PAUL HARRIS, 61, JARDIM NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16018-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 287.500,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE FRANCISCO RAIMUNDO DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 060.273.248-48, RESIDENTE À RUA MAESTRO ZICO SEABRA, 493, ICARAY, ARACATUBA - SP, CEP 16020-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 287.500,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		
DATA 15/03/2018	NÚMERO 063.564/18-0	
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 20/02/2018. ORDEM DO DIA: APRECIAR AS CONTAS DO ADMINISTRADOR, EXAMINAR O BALANÇO PATRIMONIAL E O DEMONSTRATIVO DE RESULTADO ECONOMICO, RELACIONADOS AO EXERCICIO SOCIAL DE 01.01.2018 A 31.01.2018.		
DATA 15/03/2018	NÚMERO 063.565/18-3	
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2018 À 31/01/2018 .		
DATA 17/10/2022	NÚMERO 422.096/22-2	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS MIL REAIS).		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ROBERTO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 023.581.888-75, RESIDENTE À RUA PAUL HARRIS, 61, JARDIM NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16018-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 600.000,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE FRANCISCO RAIMUNDO DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 060.273.248-48, RESIDENTE À AVENIDA JOAQUIM POMPEU DE TOLEDO, 1777, APTO 142 A, ICARAY,		



ARACATUBA - SP, CEP 16020-405, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 600.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM., DATADA DE: 04/10/2022.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CARLOS GOMES, 191, SALA 09 - 7 A, CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP 16010-310. , DATADA DE: 04/10/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO
29/05/2023	195.137/23-1

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
29/05/2023	195.137/23-1

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222133677
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/05/2025



documento
assinado
digitalmente

Certidão Específica. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 267980660, segunda-feira, 26 de maio de 2025 às 22:28:42.



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Contratação Direta



Prefeitura de
LUCÉLIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 015/2025

Local: Lucélia/SP

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Unidade compradora: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Modalidade da contratação: Dispensa Com Disputa

Amparo legal: Lei 14.133/2021, art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa com disputa

Registro de preço: Não

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 10/06/2025 17:00

Data fim de recebimento de propostas: 16/06/2025 08:00

Id contratação PNCP: 44919918000104-1-000068/2025

Fonte: BLL Compras

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria, incluindo acompanhamento, consultoria e fiscalização da obra de execução da Ciclovía na Vicinal Radialista João Vaz Pinto – (LCL 350), município de Lucélia.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Contratação Direta



Prefeitura de
LUCÉLIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2025

Local: Lucélia/SP

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Unidade compradora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Modalidade da contratação: Dispensa Com Disputa

Amparo legal: Lei 14.133/2021, art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa com disputa

Registro de preço: Não

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/06/2025 16:00

Data fim de recebimento de propostas: 12/06/2025 08:00

Id contratação PNCP: 44919918000104-1-000067/2025

Fonte: BLL Compras

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pintura Artística de solo e parede na EMEF Professor Carlos Bueno, conforme requisição 489/2025 da Secretaria de Educação.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Extrato De Homologação



Sistema 4R

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 45/2025
Pregão Eletrônico 20/2025

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 meses para o fornecimento de gás de cozinha para diversos setores da Prefeitura Municipal de Lucélia/SP, conforme Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

HOMOLOGAÇÃO

A prefeita TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis Federais nº 14.133/21 e alterações posteriores, HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro e equipe de Apoio desta Prefeitura.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a Decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:

EMPRESA: COMERCIO DE GAS LUCELIA LTDA
CNPJ: 04.270.987/0001-15
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 422013206117
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL BAIRRO: CENTRO
CEP: 17780-970 CIDADE: LUCÉLIA/SP
FONE: 1835512057
TOTAL: R\$ 333.164,45(Trezentos e Trinta e Três Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

LUCELIA, 10 de Junho de 2025...

Tatiana Guilhermino Tazinazzio
Prefeita



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Extrato De Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCELIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 62/2025
Pregão Eletrônico 24/2025

OBJETO: Registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada em substituição de refil dos filtros de água, visando atender as demandas das Escolas Municipais e Secretaria de Educação de Lucélia.

HOMOLOGAÇÃO

A prefeita TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis Federais nº 14.133/21 e alterações posteriores, HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro e equipe de Apoio desta Prefeitura.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a Decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:

EMPRESA: GOMES & GOMES FILTROS LTDA
CNPJ: 44.014.720/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: R PETRONILIO SOARES DA SILVA BAIRRO: CENTRO
CEP: 17880-000 CIDADE: IRAPURU/SP
FONE: 1881796692
TOTAL: R\$ 33.006,54(Trinta e Três Mil e Seis Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos)

LUCELIA, 11 de Junho de 2025..


Tatiana Guilhermino Tazinazzio
Prefeita



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Extrato Do Termo De Reequilíbrio Economico Financeiro Do Contrato



Prefeitura de
LUCÉLIA

DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº03/2025

EDITAL nº 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 56/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da Ciclovia na Vicinal Radialista João Vaz Pinto – (LCL 350), no Município de Lucélia/SP, com extensão de 2.200 metros lineares, incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a construção, através do Convênio - Fundo de Interesses Difusos (FID), Processo SEI nº 387.00000433/2023-45, conforme memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ART e projetos.

RECORRENTE: NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA

RECORRIDO: TORRE FORTE ARACATUBA CONSTRUTORA LTDA

1. Dos fatos

Trata-se de processo licitatório deflagrado na modalidade Concorrência, menor preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução da Ciclovia na Vicinal Radialista João Vaz Pinto – (LCL 350), no Município de Lucélia/SP, com extensão de 2.200 metros lineares, incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a construção, através do Convênio - Fundo de Interesses Difusos (FID), Processo SEI nº 387.00000433/2023-45, conforme memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ART e projetos.

Ocorre que, na fase Recursal, o recorrente manifestou intenção de recurso, sendo concedido prazo para apresentação de razões e contrarrazões, conforme prevê a legislação.

Em ato contínuo, a empresa recorrente apresentou razões de recurso, requerendo a desclassificação/inabilitação da empresa recorrida, alegando em síntese: *a) Ausência de procuração do Sr. Edmar Bortoloti, representante legal da empresa; b) Alegada invalidade dos balanços patrimoniais e DREs apresentados, por terem sido elaborados em*

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com



sistema próprio e não constarem na base de dados da Receita Federal; c) Suposto equívoco contábil entre o capital social declarado no contrato social e o balanço apresentado; d) Alegada ausência de assinatura do engenheiro na declaração de renúncia à visita técnica; e) Inobservância do critério de desempate previsto na LC nº 123/06;

De outra banda, em suas contrarrazões, a empresa recorrida rebate todas as alegações das razões de recurso, requerendo o indeferimento do recurso e a manutenção da decisão inicial pela habilitação no certame.

Por fim, passamos aos fundamentos da decisão.

2 – Dos fundamentos da decisão

2.1 - Ausência de procuração do Sr. Edmar Bortoloti, representante legal da empresa

Primeiramente, quanto a alegação de ausência de procuração do Sr. Edmar Bortoloti, fizemos a conferência via sistema que gerencia a licitação (Sistema BLL), e constatamos que o mesmo é o representante legal da empresa recorrida, conforme segue:

Dados do participante							
Dados do Participante:				NOME FANTASIA			
RAZÃO SOCIAL TORRE FORTE ARACATUBA CONSTRUTORA LTDA							
CNPJ 09526242000198	INSCRI. ESTADUAL 177.290.421.110	CELEBRAR	EMAIL licitacao@torreforte@gmail.com				
TELEFONE 1 (18) 3305-7066	TELEFONE 2	CELEBRAR	FAX	CEP 13033030	CIDADE ARACATUBA-SP		
ENDEREÇO RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES	BARRO CENTRO	COMPLEMENTO EDIFICIO SIRAN ANDAR 7 SALA 9					
Dados do Representante Legal				EMAIL			
NOME EDMAR BORTOLOTI DOS SANTOS				licitacao@torreforte@gmail.com			
CPF/CNPJ 3509367825	RG 431515803	EMISSOR SSP SP		TELEFONE 1 (18) 3305-7066			

Em sendo assim, considerado que o Sr. Edmar Bortoloti é o representante legal da empresa recorrida, devidamente registrado/cadastrado no Sistema BLL, este passa a ter responsabilidade por todos os atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização de qualquer transação dentro do certame, conforme prevê o item 2.1.5 do Edital.

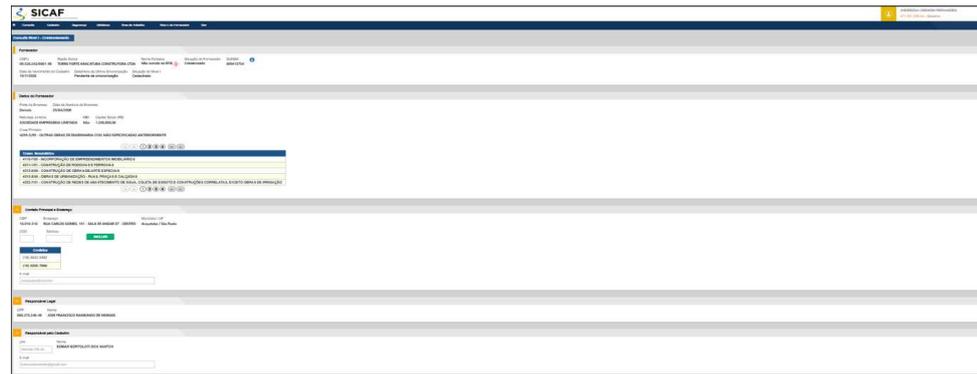
Em ato contínuo, também consultamos junto ao SICAF¹ – Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores, no qual também constatamos que o Sr. Edmar

¹ <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/consultas/consultarNivel1.jsf>

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Bortoloti, na Fase 1 - Credenciamento, é considerado o responsável pelo cadastramento da empresa recorrida:



Nestes termos, mantemos a decisão inicial neste ponto, validando o credenciamento do Sr. Edmar Bortoloti, na qualidade de representante da empresa recorrida, e, por consequência, validando todos os seus atos praticados dentro do certame.

2.2 – Da invalidade dos balanços patrimoniais e DREs apresentados, por terem sido elaborados em sistema próprio e não constarem na base de dados da Receita Federal – e Do Suposto equívoco contábil entre o capital social declarado no contrato social e o balanço apresentado;

Quanto aos Balanços Patrimoniais, visualizamos que foram apresentados de acordo o disposto em edital e na lei de licitações, primeiro, porque foram apresentados 03 (três) balanços patrimoniais, referentes aos anos de 2022/2023/2024, ambos registrados em cartório e devidamente assinados pelo representante legal e contador, conforme prevê o item 1.3.6² do Anexo I do Edital.

Os balanços foram recepcionados via sistema, dentro do prazo concedido para fins de habilitação nos termos do edital.

² 1.3.6. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Os balanços estão devidamente registrados em cartório, o que de certa forma, gera amplitude de publicidade e deve ser recepcionado para fins do certame. Trazemos abaixo, ementas análogas do TJSP, no sentido de preservar os balanços:

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Impetrante que busca a inabilitação e desclassificação da licitante vencedora em certame realizado pela Administração Pública Municipal – Sentença de improcedência pronunciada em Primeiro Grau – Decisório que merece subsistir – Exigência de apresentação de balanço patrimonial registrado na JUCESP que não está prevista na Lei nº 8.666/93 – Necessária harmonização do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com os demais princípios do sistema – Empresa apelada que comprovou sua qualificação econômico-financeira por meio da apresentação de balanço patrimonial registrado em cartório de registro civil – Ausência de direito líquido e certo – Precedentes – Sentença Mantida - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1002407-85.2023.8.26.0541; Relator (a): Rubens Rihl; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Santa Fé do Sul - 1ª Vara; Data do Julgamento: 12/12/2023; Data de Registro: 12/12/2023)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Inabilitação da impetrante em razão da ausência de apresentação de balanço patrimonial registrado na JUCESP. Impossibilidade. Exigência não prevista na Lei nº 8.666/93. Vinculação ao instrumento convocatório que não é absoluta, mormente quando houver violação às disposições previstas na lei geral de licitações e na Constituição Federal. Impetrante que comprovou ter registrado o balanço patrimonial em cartório de registro civil, dando publicidade à sua situação financeira. Impetrante que é empresa optante pelo "Simples Nacional". Desnecessidade de registro da escrituração contábil, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Direito líquido e certo

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



evidenciado. Sentença reformada. Segurança concedida. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1038174-78.2017.8.26.0224; Relator (a): Bandeira Lins; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarulhos - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 26/10/2018; Data de Registro: 26/10/2018)

Como podemos observar, os balanços patrimoniais devidamente registrados em cartório devem ser aceitos, pois dão amplitude de publicação e estão de acordo com os documentos exigidos com base no limite definido pela RFB para transmissão da ECD ao Sped, conforme item 1.3.4 do Anexo I do Edital.

Também deixamos claro, conforme alegado em contrarrazões, que a empresa recorrida está submetida a Instrução Normativa RFB nº. 2003³, de 18 de janeiro de 2021, cujo artigo 5º define que: “A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração”; a administração não tem como exigir a entrega do balanço patrimonial referente ao exercício de 2024, pois a normativa exige que a ECD deve ser transmitida ao SPED até o último dia útil de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Mesmo assim, a empresa recorrida, apresentou referido balanço registrado em cartório e devidamente assinado pelo representante legal e contador, cumprindo com a exigência do edital, juntando documentos com base no limite definido pela RFB para transmissão da ECD ao Sped.

Quanto aos índices financeiros, deixamos claro que os cálculos foram devidamente apurados, bem como foi avaliado o disposto no item 1.3.8.1 do edital, que permite a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, conforme §4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021. Sendo o valor estimado da contratação R\$ 1.207.397,22. O licitante deveria comprovar no mínimo 10% deste valor como patrimônio líquido, que para o caso em tela é R\$ 120.739,72. Nestes termos, conforme se vislumbra do balanço patrimonial do exercício de 2023, último balanço que pode ser exigido ao recorrido, considerando o disposto no art. 5º da Instrução

³ <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/114965>

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com



Normativa RFB nº. 2003 o patrimônio líquido é de R\$ 11.984.057,29, em sendo assim, cumpre também o exigido em edital. E, também é importante destacar, quanto ao balanço patrimonial de 2024 apresentado, que o Patrimônio Líquido da recorrida é de R\$ 15.740.210,43, também cumprindo o disposto no item 1.3.8.1 do Anexo I do Edital.

É importante destacar também, considerando o alegado em razões de recurso, que mesmo o capital social da empresa sendo de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), tal valor é plenamente compatível com o disposto no item 1.3.8.1 do Anexo I do edital e §4º do Artigo 69 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos, mantemos a decisão inicial neste ponto.

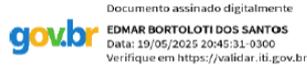
2.3 - Da ausência de assinatura do engenheiro na declaração de renúncia à visita técnica

Quanto a questão de visita técnica, a empresa recorrida apresentou declaração unificada, declarando que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a obra, bem como tem conhecimento das condições e do local aonde será construído, conforme trecho da declaração abaixo:

- Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução da obra licitada, respeitando as normas vigentes à mesma;
- Declaramos que acataremos todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização e ou controle de qualidade na citada execução;
- Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e que se sujeita às mesmas, estando de pleno acordo com elas;
- Declaramos que temos pleno conhecimento das condições dos locais onde as obras serão executadas;

Quanto a questão de assinatura do documento por parte do Sr. Edmar Bortoloti, tal situação já foi analisada no item 2.1 desta decisão, ficando claro que está apto para desempenhar qualquer ato dentro do presente certame. Em sendo assim, validando-se todo e qualquer documento devidamente assinado por este, que inclusive, foi assinado eletronicamente via gov.br, conforme segue:

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Documento assinado digitalmente

EDMAR BORTOLOTI DOS SANTOS

Data: 19/05/2025 20:45:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edmar Bortoloti dos Santos
Preposto / Procurador
CPF: 350.936.778-25

Inclusive, fizemos a validação do documento assinado digitalmente, denominado “Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação”, junto ao site <https://validar.iti.gov.br/relatorio.html>, e nos foi informado que é um documento devidamente assinado via gov.br, conforme segue:

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Declaraçãõ de cumprimento dos requisitos de Habilitaçãõ.pdf
Hash: 6aaa869adcad19909aa2d3946c278ee40270e22c6470a48a3c9f756817e041e
Data da validação: 05/06/2025 13:44:10 BRT

 **Informações da Assinatura:**

Assinado por: EDMAR BORTOLOTI DOS SANTOS
CPF: 350.936.778-25
Nº de série de certificado emitente: 0x784bbe426922c6d3
Data da assinatura: 19/05/2025 20:45:31 BRT



Assinatura aprovada.

Lembramos ainda, já rebatendo alegações das razões quanto a indicação de equipe técnica, que tal documento se encontra dentro do mesmo arquivo supramencionado, sendo valido pela mesma assinatura supra.

Em sendo assim, também não assiste razão os argumentos do recurso, devendo ser mantida decisão inicial neste ponto.

2.4 – Da inobservância do critério de desempate previsto na LC nº 123/06

Quanto aos argumentos do recorrente de que teria sido inobservado o critério de desempate do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, melhor sorte não lhe assiste, pois todo direito foi preservado em respeito ao edital.

Lembramos que a empresa recorrente deixou de ofertar lance às 09:14:43 do dia 20/05/2025, conforme destacado em ATA, declinando do seu direito e estabelecendo a ordem final de classificação (item 5.11.3 do Edital). Posteriormente, lembramos ainda, que o **Setor de Licitação** lucelialicitacao@gmail.com



critério de desempate foi cumprido na fase correta, fase de lances, quando a empresa Mathel Prestadora de Serviços Ltda exerceu seu direito de preferência na condição de ME/EPP e se tornou a melhor classificada do certame.

Posteriormente, passada a fase de julgamento das propostas, já na fase de habilitação, após ter sedimentado a relação de empresas classificadas, a empresa MATHEL foi declarada inabilitada por não ter cumprido com o exigido no item 1.4.2 e 1.4.2.1 do Edital, conforme decisão anexada no sistema que gerencia a licitação:



Nestes termos, considerando que a licitação já se encontrava na fase de habilitação, é necessário que siga os termos do edital, conforme previsto no item 7.15 do edital conforme segue:

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

Tal disposição do edital é corroborada pelo §8º do artigo 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 073/2022, conforme segue:

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Como podemos observar do disposto em edital, caso o licitante não atenda às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, ou seja, a empresa recorrida é a empresa na sequência da lista de classificação, por isso, foi analisada sua documentação para fins de habilitação. Lembramos que todo tramite foi regulado via sistema BLL, passando, na fase de habilitação, automaticamente, para a empresa subsequente na ordem de classificação, conforme preconiza o edital.

Em sendo assim, considerando que o Edital é instrumento normativo da licitação, na medida em que impõe à Administração e ao licitante a observância objetiva das normas contidas em seu texto, vez que regramenta as condições específicas do certame.

Considerando que o princípio da vinculação ao edital obriga as partes às regras editalícias em conformidade com a legislação pertinente conforme dispõe o art. 5º da Lei 14.133/2021: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”.

Considerando o que dispõe o “caput” do artigo 65 da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue

“Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.”.

Em sendo assim, seguindo os termos do Edital, e respeitando o princípio da vinculação ao edital, mantemos a decisão inicial pela habilitação da recorrida.

Por fim, passamos a decisão.

3 – Da decisão

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Diante do exposto, no uso de nossas atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e Edital, conhecemos e julgamos pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso, mantendo a habilitação da empresa recorrida, conforme fundamentos do item 2 desta decisão: em respeito ao Princípio da Vinculação ao Edital, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Encaminhar decisão a autoridade competente para ciência e providências, nos termos do §2º do Artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Notificar todas as empresas/licitantes da presente Decisão, e dar sequência nos atos procedimentais do presente certame.

Por fim, publique-se nos termos legais.

Lucélia/SP, 10 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRESSA CREMOM FERNANDES
Data: 10/06/2025 17:01:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRESSA CREMOM FERNANDES
Agente de Contratação

RATIFICAÇÃO

TATIANA GUILHERMINO Assinado de forma digital por
TATIANA GUILHERMINO
TAZINAZZIO:30184079896 TAZINAZZIO:30184079896
Dados: 2025.06.10 16:45:57 -03'00'

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO

PREFEITA MUNICIPAL

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Extrato Do Termo De Reequilíbrio Economico Financeiro Do Contrato



Prefeitura de
LUCÉLIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2024 – PROCESSO N.º 135/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP

CONTRATADA: G&G LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA

CNPJ N.º: 47.977.372/0001-36

OBJETO: registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Lucélia, conforme quantidades e especificações discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital em epigrafe.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2025

DISPOSIÇÕES FINAIS: A Íntegra do contrato está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

ASSINATURAS: **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**, prefeita – **GABRIEL DELBONI SILVA**, Representante Legal.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Inexigibilidade de Licitação



Prefeitura de
LUCÉLIA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº06/2025 INEXIGIBILIDADE Nº09/2025 CONTRATO Nº51/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE).

CNPJ: 46.466.728/0001-04

OBJETO: Tem como finalidade o seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade de forma a obter os resultados esperados em sua identidade, autonomia e formação pessoal e social, tudo em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social de Lucélia e do Plano de Trabalho apresentado pela Organização Social.

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2025

VALOR: R\$ 91.760,00 (Noventa e Um Mil e Setecentos e Sessenta Reais).

DISPOSIÇÕES FINAIS: A Íntegra do termo está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

ASSINATURAS: TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, prefeita – DOMINGOS SÁLVIO DOS SANTOS, Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº07/2025 INEXIGIBILIDADE Nº10/2025 CONTRATO Nº52/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE).

CNPJ: 46.466.728/0001-04

OBJETO: Tem como finalidade o seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade de forma a obter os resultados esperados em sua identidade, autonomia e formação pessoal e social, tudo em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social de Lucélia e do Plano de Trabalho apresentado pela Organização Social.

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2025

VALOR: R\$ 91.760,00 (Noventa e Um Mil e Setecentos e Sessenta Reais).

DISPOSIÇÕES FINAIS: A Íntegra do termo está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

ASSINATURAS: TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, prefeita – DOMINGOS SÁLVIO DOS SANTOS, Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº08/2025 INEXIGIBILIDADE Nº11/2025 CONTRATO Nº53/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE).

CNPJ: 46.466.728/0001-04

OBJETO: Tem como finalidade o seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade de forma a obter os resultados esperados em sua identidade, autonomia e formação pessoal e social, tudo em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social de Lucélia e do Plano de Trabalho apresentado pela Organização Social.

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2025

VALOR: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

DISPOSIÇÕES FINAIS: A Íntegra do termo está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

ASSINATURAS: TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, prefeita – DOMINGOS SÁLVIO DOS SANTOS, Presidente.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO 2025



Prefeitura de
LUCÉLIA

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2025.

Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA

Solicito a: () Inclusão () Exclusão (X) Alteração

Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de controle de pombos, do tipo afugentamento, incluindo a instalação, conservação e manutenção do sistema de repelência eletromagnética, composto por reator, campo eletromagnético, capacitores, fios, cabos e componentes em aço inoxidável, destinado ao controle da população de pombos no prédio público denominado Paço Municipal.

JUSTIFICATIVA: A contratação para a prestação do serviço de locação de equipamentos de controle de pombos no Paço Municipal estava devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, com valor estimado inicial de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Contudo, após a atualização da cotação no exercício de 2025, o valor passou para R\$ 5.791,56 (cinco mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) anuais.

Destaco que essa contratação é indispensável para o controle da crescente infestação de pombos no Paço Municipal, a qual vem se agravando progressivamente. Os pombos, que se alojam em diversas estruturas do prédio, representam riscos à saúde pública por transmitirem doenças como infecções pulmonares, intestinais e alergias, em razão da presença de ácaros e ectoparasitas.

Aguardo deferimento.

Lucélia/SP, 11 de junho de 2024.


Pablo Machado Lopes
Diretor Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração
sec.adm@lucelia.sp.gov.br

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO 2025



Prefeitura de
LUCÉLIA

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE VALOR NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Municipal

Solicito a: () Inclusão () Exclusão (x) Alteração

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamento para controle de pombos do tipo afugentamento, incluso instalação, conservação e manutenção necessária do sistema de repelência eletromagnético dotado de um reator e campo eletromagnético, capacitores, fios e aço inoxidável e cabos para controle da população de pombos em prédios públicos denominado Terminal Rodoviário "Estefan Paley".

JUSTIFICATIVA: A contratação para prestação do serviço de locação de equipamento de controle de pombos no Terminal Rodoviário "Estefan Paley" estava devidamente prevista no PCA 2025 com valor estimado inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Contudo, após cotação atualizada no exercício de 2025, o valor estimado passou para R\$ 20.228,16 anual.

Destaco que essa contratação é indispensável para o controle da crescente infestação de pombos no terminal, que se agrava continuamente. Os pombos, que se alojam em diversas estruturas do prédio, representam risco à saúde pública ao transmitirem doenças como infecções pulmonares, intestinais e alergias, devido à presença de ácaros e ectoparasitas.

Aguardo deferimento.

Lucélia/SP, 10 de junho de 2025.
ANTONIO AUGUSTO
DE MELLO
JUNIOR:33707323862

Assinado de forma digital por ANTONIO
AUGUSTO DE MELLO JUNIOR:33707323862
Dados: 2025.06.10 11:51:25 -03'00'

ANTONIO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO 2025



Prefeitura de
LUCÉLIA

OFÍCIO Nº 158/2025-SDM.

Lucélia, 10 de junho de 2025.

Ilma. Sra.

TÂNIA SOUZA

Setor de Licitação

Ref.: Manifestação de correção ref. ao apontamento no Parecer Jurídico consistente em valores divergentes no Plano de Contratação Anual 2025.

Com os cordiais cumprimentos, em atendimento ao Ofício nº 0409/2025-Licita, datado de 09 de junho de 2025, encaminhamos a presente para informar a alteração do valor referente ao Plano de Contratação Anual 2025.

Verificou-se que o valor inicialmente previsto divergia do valor atualizado necessário para a contratação no exercício corrente. Dessa forma, considerando a necessidade de adequação ao valor correto, solicitamos o deferimento da alteração ora apresentada.

Requer-se, ainda, o encaminhamento do presente para a Procuradoria Jurídica, a fim de que seja realizada a análise e conclusão do processo em conformidade com os procedimentos legais vigentes.

Sem mais, subscrevo o presente com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO AUGUSTO DE MELLO
ANTONIO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR:33707323862

Assinado de forma digital por
ANTONIO AUGUSTO DE MELLO
JUNIOR:33707323862
Dados: 2025.06.10 12:07:31 -03'00'

ANTONIO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Municipal



Prefeitura De Lucélia

Licitação

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO 2025



Prefeitura de
LUCÉLIA

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE VALOR NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Municipal

Solicito a: () Inclusão () Exclusão (x) Alteração

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamento para controle de pombos do tipo afugentamento, incluso instalação, conservação e manutenção necessária do sistema de repelência eletromagnético dotado de um reator e campo eletromagnético, capacitores, fios e aço inoxidável e cabos para controle da população de pombos em prédios públicos denominado Terminal Rodoviário “Estefan Paley”.

JUSTIFICATIVA: A contratação para prestação do serviço de locação de equipamento de controle de pombos no Terminal Rodoviário “Estefan Paley” estava devidamente prevista no PCA 2025 com valor estimado inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Contudo, após cotação atualizada no exercício de 2025, o valor estimado passou para R\$ 20.228,16 anual.

Destaco que essa contratação é indispensável para o controle da crescente infestação de pombos no terminal, que se agrava continuamente. Os pombos, que se alojam em diversas estruturas do prédio, representam risco à saúde pública ao transmitirem doenças como infecções pulmonares, intestinais e alergias, devido à presença de ácaros e ectoparasitas.

Aguardo deferimento.

Lucélia/SP, 10 de junho de 2025.

ANTONIO AUGUSTO
DE MELLO
JUNIOR:33707323862

Assinado de forma digital por ANTONIO
AUGUSTO DE MELLO JUNIOR:33707323862
Dados: 2025.06.10 11:51:25 -03'00'

ANTONIO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Pregão Eletrônico

C.N.
CARVALHO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA – ESTADO DE SÃO PAULO

URUSAI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 57.527.429/0001-59, com sede na Rua Eugenio de Medeiros, 288, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-000, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

face ao **pregão eletrônico 27/2025**, consoante aos motivos de fato e direito a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

O edital fixa o prazo de até três dias úteis antes da data de abertura do certame para apresentar impugnação.

O certame está agendado para ocorrer no dia 10 de junho de 2025, motivo pelo qual a petição é tempestiva e merece conhecimento.

2. MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O edital do Pregão Eletrônico apresenta as seguintes irregularidades:

- a) Prazo exíguo para a entrega dos itens licitados;
- b) Indefinição da quantidade e periodicidade das aquisições;

Avenida Bandeirantes, 901, Sala 303, Edifício Medcenter - Londrina/PR - (43) 3323-4290



CARVALHO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

- c) Não disponibilização das artes que serão aplicadas nos itens personalizados;
- d) Ausência de definição quanto aos tamanhos das camisetas a serem adquiridas.

Diante disso, se faz necessária a retificação do instrumento, conforme se passa a demonstrar.

2.1. PRAZO DE ENTREGA – INADEQUAÇÃO E IMPACTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Termo de Referência do Pregão, em seu item 9.1 (p. 35), estabelece o prazo de apenas 5 (cinco) dias para que a empresa declarada vencedora do certame realize a entrega dos produtos licitados.

A contratação envolve a confecção de camisetas personalizadas, que exige maior prazo para produção, embalagem e transporte. A produção desse item não é imediata e exige tempo para que a empresa fornecedora possa atender a todas as especificações e garantir a qualidade da peça.

Apesar de ser discricionária a fixação de prazo de entrega, a Administração deve observar, obrigatoriamente, os parâmetros do mercado e, também, respeitar a competitividade, estabelecendo período razoável para que o maior número de empresas de localidades distintas participe.

O art. 40, I, da Lei 14.133/2021, delimita que as compras realizadas pelo Poder Público devem estar alinhadas com as condições do setor privado:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

Não foram respeitadas as práticas do mercado privado, pois 5 dias úteis para todo o processo de confecção e entrega é um prazo exíguo, se



CARVALHO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

consideradas empresas em outros estados. Só serão beneficiados fornecedores mais próximos.

Empresas distantes, com fornecedores em outras localidades, não estariam aptas a entregar no citado prazo, o que configura violação ao art. 9º, I, “a” da Lei 14.133/2021. **Isso viola a isonomia e a competitividade.**

A jurisprudência reconhece a violação da competitividade, quando se estabelece prazo exíguo de entrega:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. AUSÊNCIA DE PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O CONTRATO FIRMADO. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÕES. 1. **A EXIGÊNCIA DE PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS RESTRINGE O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, POR INVIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM SEDIADAS NO MUNICÍPIO, ALÉM DE DENOTAR AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA, O QUE LEVA À ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS, SEM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E BÁSICOS DA LICITAÇÃO.** [...] (TCE-MG - DEN: 912078, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 20/09/2016, Data de Publicação: 30/06/2017). (Grifo nosso).

EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS . PRAZO EXÍGUO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR . **A exigência de prazo exíguo para prestação dos serviços e entrega dos produtos caracteriza indevida restrição ao caráter competitivo do certame,** em afronta ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93. Primeira Câmara 3ª Sessão Ordinária – 27/02/2018. (TCE-MG - EDITAL DE LICITAÇÃO: 898335, Relator.: CONS. SEBASTIÃO



CARVALHO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

HELVECIO, Data de Julgamento: 27/02/2018, Data de Publicação: 16/03/2018). (Grifo nosso).

RECURSO ORDINÁRIO. DENÚNCIA. PRELIMINAR. CONHECIMENTO . MÉRITO. CLÁUSULA EDITALICIA RESTRITIVA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO . MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. **O PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS RESTRINGE O UNIVERSO DOS LICITANTES E AFRONTA A AMPLA COMPETITIVIDADE DO CERTAME.** (TCE-MG - RO: 969501, Relator.: CONS. ADRIENE ANDRADE, Data de Julgamento: 17/05/2017, Data de Publicação: 07/06/2017). (Grifo nosso).

Portanto, o prazo de 5 dias estipulado no Termo de Referência se mostra insuficiente para que a empresa vencedora consiga cumprir adequadamente as exigências do contrato, especialmente considerando que há os itens possuem características específicas que exigem personalização.

Assim, pleiteia-se a ampliação do prazo de entrega previsto no edital para, no mínimo, 20 (vinte) dias.

2.2.AUSÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA A SER REQUERIDA EM REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com informação constante no ETP, anexo ao Edital do Pregão, o registro de preços terá vigência de 12 meses, sendo estimada a aquisição de 500 camisetas personalizadas para o período.

Conta, ainda, que “a experiência administrativa indica que, em média, cada ação demanda cerca de 60 a 80 unidades, considerando a variação de público-alvo e da equipe envolvida”.

Contudo, não há qualquer informação da quantidade e periodicidade em que as camisetas serão adquiridas.



CARVALHO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nos termos do art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021, em licitações que adotam o sistema de registro de preços, é preciso que a Administração aponte a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens.

Isso quer dizer que ela deverá indicar qual o mínimo que pretende adquirir por mês, permitindo às empresas que mensurem seus custos com produção e frete. Neste sentido:

“A determinação de quantidade mínima a ser cotada se relaciona com a perspectiva de custo e remuneração para cada fornecimento. Isso é fundamental para o licitante estimar os seus custos.

(...)

Uma questão fundamental se relaciona com a periodicidade do fornecimento. Essa informação é relevante para assegurar que o licitante esteja devidamente preparado para adimplir contratações perante entidades distintas” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 2023, p, 1205.)

Assim, requer-se a retificação do edital, com a indicação de qual a quantidade e periodicidade mínima que o Município pretende adquirir por mês, permitindo que os licitantes aprimorem suas propostas.

2.3. INDETERMINAÇÃO DO ITEM – NECESSÁRIA CORREÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O Termo de Referência determina as seguintes características das camisetas a serem adquiridas:

Descrição
Camiseta manga curta, confeccionada em meia malha 67% poliéster, 33%viscose, gola redonda, <u>cor conforme a aprovação da arte e tamanho diversos conforme a solicitação. Um representante do setor entrara em contato com a empresa ganhadora para esclarecer qualquer duvida quanto ao modelo da camiseta.</u>

O ente informa apenas que a cor será conforme a aprovação da arte e os tamanhos serão definidos quando da solicitação.



CARVALHO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao que se infere do descritivo, as camisetas terão uma “arte” impressa e, apenas após a definição dessa arte, é que será definida a cor da peça.

A ausência de layout da arte a ser impressa, bem como a falta de qualquer representação gráfica ou desenho técnico da estampa, compromete de forma grave a capacidade dos licitantes de apresentar propostas compatíveis com a realidade da execução contratual.

A impressão de arte implica em processos gráficos específicos, que variam significativamente conforme o grau de detalhamento, complexidade, área de cobertura e tipo de material onde será aplicada a estampa. Sem o layout da arte ou uma referência visual mínima, é impossível estimar custos com insumos (tintas, matrizes, filmes, etc.), tempo de produção, tipo de impressão, bem como os equipamentos necessários para execução.

A ausência dessa referência impossibilita verificar a viabilidade técnica de atender à demanda, podendo resultar em propostas inexequíveis ou, ainda, em divergências durante a execução contratual. Essa omissão compromete diretamente os princípios do planejamento, da eficiência e do julgamento objetivo.

Já a **ausência de definição da quantidade de cada tamanho a ser adquirido** compromete significativamente a formulação das propostas, pois impede a estimativa precisa de custos e a correta previsão de matéria-prima, mão de obra e tempo de produção.

Cada tamanho pode demandar diferentes quantidades de tecido, linhas e até moldes distintos, o que afeta diretamente o cálculo do custo unitário e, por consequência, o valor final ofertado. Sem essa informação, os licitantes são forçados a trabalhar com estimativas genéricas ou médias, o que gera insegurança, eleva os riscos contratuais e pode resultar em propostas incompatíveis com a realidade da demanda.



CARVALHO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Da mesma forma, a **indeterminação da cor** das camisetas impossibilita o correto planejamento de compra de materiais, especialmente tecidos e insumos que variam conforme a tonalidade.

A aquisição de tecidos coloridos pode envolver prazos de produção e custos adicionais, sobretudo se forem cores específicas ou não padronizadas. Além disso, a variação de cores implica, muitas vezes, em alterações no processo produtivo (como troca de linhas, ajustes de máquinas e controle de qualidade diferenciado), o que impacta tanto o tempo quanto o custo de produção.

Essa lacuna também dificulta o cumprimento de prazos contratuais, além de comprometer a padronização.

A descrição genérica e/ou incompleta do objeto impossibilita a formulação de proposta com a precisão necessária, gerando insegurança jurídica aos licitantes e comprometendo os princípios da isonomia, competitividade, planejamento e eficiência da contratação pública.

A omissão dessas especificações viola diretamente o disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige que o edital contenha, de forma clara, a especificação completa do objeto, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão pelos interessados e assegurar igualdade de condições na formulação das propostas.

Nesse sentido, a Súmula 177 do TCU:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Manter as citadas incongruências impossibilita o julgamento objetivo das propostas, pois o agente não tem critérios válidos para analisar as propostas.



CARVALHO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os tribunais reconhecem que a falta de um objeto determinado, com critérios obscuros, fere o princípio do julgamento objetivo. Veja-se:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. **INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO**. PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto **que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do julgamento objetivo**. 3. O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame. (TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 08/06/2018) (g.n.)

E M E N T A ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO. EDITAL. INCERTEZA DO OBJETO DA LICITAÇÃO. FALTA DE CLAREZA. ILEGALIDADE. LICITAÇÃO NULA. SENTENÇA MANTIDA. - O procedimento licitatório deve obedecer aos princípios constitucionais constantes no art. 37, da CF, bem como todos os comandos inseridos na Lei n.º 8.666/93 - **No caso concreto, de início, verifica-se que o objeto da licitação não foi bem definido** - Apesar de constar no edital que o objeto seria a permissão de quatro EADIs – estações aduaneiras interiores, o instrumento convocatório deixa dúvidas se a prestação dos serviços deveria ser efetuada por uma mesma empresa ou se seriam escolhidas quatro vencedoras, uma para cada estação - **Tal situação configura ofensa à clareza na definição do objeto da licitação**, prevista no art. 40, da Lei n.º 8.666/93 – [...] (TRF-3 - ApelRemNec: 00221042920024036100 SP, Relator: Desembargador Federal MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE, Data de Julgamento: 01/05/2020, 4ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 04/05/2020) (g.n.)

A ausência de informações técnicas detalhadas no Termo de Referência acarreta prejuízos diretos à formulação das propostas pelos licitantes e seu julgamento posterior.



CARVALHO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Durante a fase de execução contratual, essa deficiência compromete a fiscalização e o controle da conformidade dos bens entregues, já que faltam critérios técnicos que embasem a verificação do cumprimento contratual.

Portanto, a ausência dessas especificações técnicas detalhadas coloca em risco não apenas a lisura da licitação, mas a própria finalidade pública da contratação, devendo ser sanada previamente à continuidade do certame.

Assim, solicita-se a retificação do descritivo do item, para que seja definida a cor, arte a ser estampada e tamanhos (e as suas quantidades) das camisetas, possibilitando a elaboração de propostas precisa e competitivas, que possam ser julgadas de forma objetiva.

3. PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se o recebimento e acolhimento da presente impugnação, para retificar o edital com as seguintes correções:

- a. Prazo de, no mínimo, 20 dias para entrega das camisetas;
- b. Indicação da quantidade e periodicidade das aquisições;
- c. Disponibilizar o layout da impressão que deverá ser aplicada nas camisetas;
- d. Disponibilizar a representação gráfica da arte que será impressa, com as cores a serem utilizadas;
- e. Definir de forma precisa a cor do item;
- f. Informar os tamanhos e a quantidade a ser adquirida de cada um deles.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Londrina, dia 05 de junho de 2025.



CARVALHO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

URUSAI LTDA

Rafael Carvalho Neves dos Santos

OAB/PR nº 66.933

PAULA JULIA
MARTINS

ZAMIAN:06378241996

Assinado de forma digital por
PAULA JULIA MARTINS
ZAMIAN:06378241996
Dados: 2025.06.05 16:47:57
-03'00'

Paula Zamian

OAB/PR n.º 106.254



C.N.

CARVALHO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

URUSAI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 57.527.429/0001-59, sediado(a) na Rua Eugênio de Medeiros, nº 288, bairro Pinheiros, São Paulo-SP, CEP: 05425-000, constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 73.785, **KELLE FERREIRA DIAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR nº 126-250, **MARIANE SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR nº 90.193, **RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.939, **WELLINGTON GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR nº 108.912, e **GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 96.174, **PAULA JULIA MARTINS ZAMIAN**, brasileira, convivente, inscrita na OAB/PR 106.254, todos com escritório profissional localizado na Avenida Bandeirantes, 901, sl. 303, CEP: 86010-020, fone (43) 3323-4290, em Londrina/PR, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "Ad Judicia et extra", representar o outorgante em ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requerer medidas preparatórias ou preventivas, assinar e emitir notificação extrajudicial, e mais os poderes especiais para renunciar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, requerer assistência judiciária gratuita, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, especialmente para representa-los em processos administrativos e judiciais em geral.

Londrina, 16 de maio de 2025

URUSAI LTDA

Avenida Bandeirantes, 901, Sala 303, Edifício Medcenter - Londrina/PR - (43) 3323-4290

ZapSign 04fd76c1-e870-4a80-9908-9233fb0a73b6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 16 Maio 2025, 09:54:39



By Truora

Status: Assinado

Documento: Procuração - URUSAI LTDA.Docx

Número: 04fd76c1-e870-4a80-9908-9233fb0a73b6

Data da criação: 16 Maio 2025, 09:21:51

Hash do documento original (SHA256): ef415d0895c1e55104243ce2259fe7e629965bf3d8d1922f2b60c17259d7ad62



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
URUSAI LTDA Data e hora da assinatura: 16/05/2025 09:54:39 Token: 3e969138-91ef-4b5f-ae9b-eab075f4d051	 URUSAI LTDA
Pontos de autenticação: Telefone: + 5511942459030 E-mail: lucasbseixas@gmail.com	IP: 177.132.147.99 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/136.0.7103.91 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 04fd76c1-e870-4a80-9908-9233fb0a73b6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 04fd76c1-e870-4a80-9908-9233fb0a73b6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Pregão Eletrônico



Prefeitura de
LUCÉLIA

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2025

EDITAL 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 70/2025

Objeto: Registro de preços pelo prazo de doze meses para confecção de camisetas personalizadas para realização de eventos, com o objetivo de sanar as necessidades da Secretaria de Assistência Social, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital em epigrafe.

Impugnantes: URUSAI LTDA, CNPJ: 57.527.429/0001-59.

I – PRELIMINARMENTE - DA INÉPCIA DA IMPUGNAÇÃO

É importante destacar que as impugnações apresentadas não seguem os ditames do edital, não podendo sequer ser conhecidas, por serem ineptas.

De acordo com os itens do edital abaixo, a petição de impugnação deve ser acompanhada dos documentos descritos nos itens 12.1.6; 12.1.7 e 12.1.8, sob pena de ser considerada inepta, conforme item 12.1.9.

12.1.5 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital acompanhada dos seguintes documentos:

12.1.6 Ficha CNPJ obtida através do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.1.7 Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente registrado na Junta Comercial;

12.1.8 Cópia do documento oficial com foto do subscritor da impugnação, se subscrito por seu representante legal; se subscrito por procurador, documento do mesmo acompanhado do instrumento contendo outorga de poderes para tal finalidade.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



12.1.9 Impugnação endereçada ao órgão competente desacompanhada dos documentos listados nos itens anteriores será declarada inepta.

Em sendo assim, por estarem desacompanhadas dos documentos descritos nos itens 12.1.6; 12.1.7 e 12.1.8 do edital, as petições de impugnação são consideradas ineptas, não podendo sequer ser conhecidas.

Passamos a decisão.

II - DA DECISÃO

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições, **NÃO CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa URUSAI LTDA, CNPJ: 57.527.429/0001-59, em conformidade com o item 12.1.9 do Edital, por ser considerada petição INEPTA, conforme fundamentos do item I desta decisão.

Dar ciência as empresas quanto a presente Decisão.

Publique-se.

Lucélia/SP, 09 de Junho de 2025.

TÂNIA PEREIRA DE SOUZA
Pregoeira

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Pregão Eletrônico



Prefeitura de
LUCÉLIA

EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2024 – PROCESSO N.º 96/2024.

A Prefeitura Municipal de Lucélia e a Empresa **DUARTE TRANSPORTADORA LUCÉLIA LTDA** CNPJ nº 23.983.704/0001-27 firmam o presente **TERMO DE CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 15/2024, na modalidade pregão eletrônico nº20/2024 – Processo nº 96/2024 cujo objeto é o **registro de preços pelo prazo de 12 meses para o fornecimento de gás de cozinha e peças de fogão a gás industrial para diversos setores da Prefeitura Municipal de Lucélia/SP, conforme Termo de Referência – Anexo I do presente Edital em epigrafe.** Conforme documentação apresentada no processo fica cancelada a partir de 05 de Junho de 2025 a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2024 referente à empresa.

DISPOSIÇÕES FINAIS: A Íntegra do termo de cancelamento está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia. **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**, prefeita – **WILIAN FERNANDO DUARTE**, Representante legal.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCELIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS



Homologação / Adjudicação

*PROCESSO Nº 70/2025
Pregão Eletrônico 27/2025*

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de doze meses para confecção de camisetas personalizadas para realização de eventos, com o objetivo de sanar as necessidades da Secretaria de Assistência Social, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital em epigrafe.

HOMOLOGAÇÃO

A prefeita TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis Federais nº 14.133/21 e alterações posteriores, HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro e equipe de Apoio desta Prefeitura.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a Decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:

EMPRESA: HIGH QUALITY CLOTHES LTDA
CNPJ: 56.056.667/0001-60
ENDEREÇO: RUA PEDRO PIRES, Nº 227 BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO
CEP: 35500-124 CIDADE: DIVINÓPOLIS/MG
FONE: 3732224832
TOTAL: R\$ 9.000,00(Nove Mil Reais)

LUCELIA, 10 de Junho de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Prefeita



Prefeitura De Lucélia

Recursos Humanos

Convocações



Prefeitura de
LUCÉLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 085/2025

(Ref. Processo Seletivo nº 001/2024)

A Prefeitura Municipal de Lucélia **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Centro Administrativo II de Lucélia/SP – Departamento de Recursos Humanos, na Rua Manoel Lopes, 1331-Centro – no prazo de **12/06/2025 a 18/06/2025**, a fim de manifestarem interesse pelas vagas disponíveis, em caráter **TEMPORÁRIO** (prazo determinado), ofertadas abaixo, conforme disposto na Lei nº 3.525/2004.

AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR - TEMPORÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
19º	SABRINA DAS GRACAS RIBEIRO BANHOS
20º	ROSIANE CAMPOS DA SILVA

Lucélia, SP 11 junho de 2025.

Setor de Recursos Humanos
setorpessoal@lucelia.sp.gov.br
rh@lucelia.sp.gov.br

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Recursos Humanos

Convocações



Prefeitura de
LUCÉLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 087/2025 REF. CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Lucélia **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado para comparecer no Centro Administrativo II de Lucélia/SP – Setor Pessoal, na Rua Manoel Lopes, 1331-Centro – no prazo de **12/06/2025 a 18/06/2025**, a fim de manifestarem interesse pela **vaga disponível**, abaixo relacionada, conforme o respectivo cargo:

AUXILIAR DE SERVIÇO DE MERENDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
59º	JOICE FIGUEREDO DA SILVA

Lucélia, SP 11 de Maio 2025.

Setor de Recursos Humanos
setorpessoal@lucelia.sp.gov.br
rh@lucelia.sp.gov.br

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Recursos Humanos

Convocações



Prefeitura de
LUCÉLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 086/2025
(Processo Seletivo 001/2024)
(REF. VAGAS POR PRAZO DETERMINADO)

A Prefeitura Municipal de Lucélia **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Centro Administrativo II de Lucélia/SP – Departamento de Recursos Humanos, na Rua Manoel Lopes, 1331-Centro – no prazo de **12/06/2025 a 18/06/2025**, a fim de manifestarem interesse pelas vaga disponível, em caráter temporário (**PRAZO DETERMINADO**), ofertada abaixo, conforme disposto na Lei nº 3.525/2004.

AUXILIAR DE SERVIÇO DE MERENDA - TEMPORÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
9º	DANIELE DE SOUZA MICHELON

Lucélia, SP 11 junho de 2025.

Setor de Recursos Humanos
setorpessoal@lucelia.sp.gov.br
rh@lucelia.sp.gov.br

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br